

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2021**

Dispõe sobre o reembolso ao órgão ou entidade cedente, nos casos de afastamento de servidores ou empregados públicos, sem prejuízo de vencimentos, para prestarem serviços na Câmara Municipal de São Paulo, bem como sobre o reembolso à Edilidade paulistana, no caso de funcionários públicos por ela afastados sem prejuízo de vencimentos para prestarem serviços em outros órgãos ou entidades da Federação.

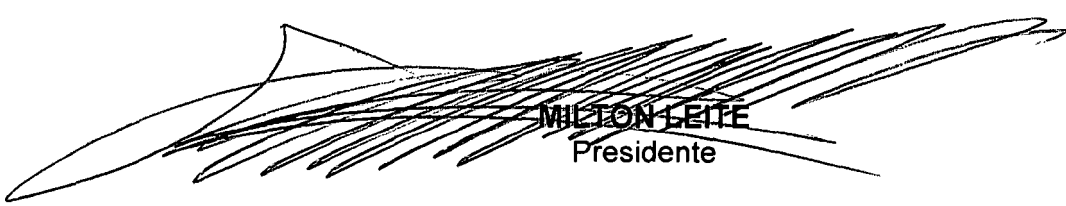
A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Artigo 1º – Ocorrendo o afastamento, mediante requisição, de servidor ou empregado público da Administração direta, indireta ou fundacional, Federal, Estadual ou Municipal, para prestar serviços na Câmara Municipal de São Paulo, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, fica autorizado o reembolso das importâncias pagas a título de remuneração pelo órgão ou entidade cedente.

Artigo 2º – Poderá a Mesa Diretora, para afastar funcionários sem prejuízo dos respectivos vencimentos da Edilidade paulistana para prestarem serviços junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos dos artigos 45 e 225 da Lei 8.989, de 29 de outubro de 1979, exigir a prévia concordância do órgão ou entidade cessionária, com o reembolso das importâncias pagas pela Câmara Municipal a título de remuneração, durante o período de afastamento.

Artigo 3º A Mesa da Câmara regulamentará esta Resolução no prazo de 30 (trinta) dias, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em



MILTON LEITE
Presidente

RUTE COSTA
1º Vice-presidente

ATÍLIO FRANCISCO
2º Vice-presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Juliana Cardoso
JULIANA CARDOSO
1º Secretário

Fernando Holiday
FERNANDO HOLIDAY
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A boa execução orçamentária demanda que a despesa pública deva, na medida do possível, ser apropriada, pela lógica da classificação institucional, no órgão onde ela efetivamente ocorra, ou, ao menos, ser passível de alguma forma de compensação, o que, portanto, exige, por cautela, imediata providências pela Edilidade no sentido de melhor gerir o tema relativo ao ressarcimento dos valores de servidores afastados sem prejuízos de vencimentos, tanto de outros órgãos ou entidades da Federação que aqui prestam serviços, como os funcionários da Câmara que prestam serviços em outros órgãos ou entidades, de maneira a racionalizarem-se as despesas e permitir-se um maior e mais eficaz controle orçamentário, e um maior rigor no ajuste das contas públicas.

Por tais motivos, contamos com a aprovação dos nobres pares ao presente projeto.

2/2